

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 3

DECRETO Nº 012 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021



DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO RECESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL NOS DIAS 15, 16 E 17 FEVEREIRO E SOBRE A SUSPENSÃO DAS COMEMORAÇÕES RELATIVAS AO CARNAVAL NO EXERCÍCIO DE 2021, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA COVID/19 NO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Silvianópolis-MG, CONSIDERANDO o Decreto nº 18/2020 que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Silvianópolis em razão do surto doenca respiratória Coronavírus (COVID-19): CONSIDERANDO o aumento expressivo de infectados pelo COVID-19 nos últimos dias em toda a região do Sul de Minas; CONSIDERANDO o aumento da taxa de ocupação dos leitos de UTI do Hospital referência no tratamento da COVID-19 em Pouso Alegre-MG; CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante recomendação da OMS para as autoridades de saúde; CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem estar social da comunidade, em especial, para garantir o direito à saúde e a redução de doenças e de outros agravos; CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais decidiu por não conceder ponto facultativo nos dias do Carnaval de 2021, assim, nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro haverá expediente regular; CONSIDERANDO que os Municípios do Consórcio Municipal CISAMESP, do qual Silvianópolis faz parte, não concederão ponto facultativo nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021; CONSIDERANDO a medida tem por objetivo desestimular viagens e a

B.P

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 3

ocorrência de eventos que possam gerar aglomeração e provocar o aumento de infecções pelo Coronavírus e que o governo municipal tem como prioridade salvar vidas.

DECRETA:

- Art. 1° Não haverá ponto facultativo nos dias de Carnaval de 2021, ou seja, nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, respectivamente segunda, terça e quarta-feira, haverá expediente regular.
- Art. 2° Fica proibida a realização de eventos em ruas, casas de festas, bares, clubes, restaurantes, chácaras, sítios e locais similares, bem como a realização de quaisquer festas, blocos carnavalescos ou eventos de précarnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, no período em que seria celebrado o Carnaval de 2021, ou seja, de 12 a 17 de fevereiro de 2021, com o intuito de evitar aglomerações e disseminação do Coronavírus.
- Art. 3° Fica proibida a locação de imóveis para temporadas e/ou eventos durante todo o período citado no artigo anterior, ou seja, de 12 a 17 de fevereiro de 2021.
- Art. 4° Fica permitido o funcionamento de bares, lanchonetes, pizzarias, restaurantes e/ou similares somente na modalidade *delivery*, até às 23h00m.
- Art. 5° Fica proibida a circulação ou estacionamento de qualquer tipo de veículo com sonorização em qualquer horário do dia ou da noite.
- Art. 6° A Pessoa Física e/ou Jurídica que descumprir as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), emitidas pelo Município, ficará sujeito às seguintes sanções:

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200 Página 2 de 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 3 de 3

- I- encaminhamento para a autoridade policial pelo cometimento do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e demais crimes cabíveis quando da ocorrência;
- II- multa;
- III- cassação de alvará de funcionamento.
- **Art.** 7º A Polícia Militar e a Polícia Civil poderão atual para assegurar o fiel cumprimento das medidas determinadas neste Decreto, independente de requisição.
- **Art. 8º** Encaminhe cópia deste ofício às Polícias Civil e Militar para conhecimento e providências.
- **Art. 9º** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Silvianópolis-MG, 02 de fevereiro de 2021

Homero Brasil Filho Prefeito Municipal